

Processo: 1174362
Natureza: AUDITORIA OPERACIONAL
Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itinga
Exercício: 2024
Partes: João Bosco Versiani Gusmão Cordeiro, Marisangela Murta Chaves
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO

TRIBUNAL PLENO - 9/7/2025

AUDITORIA OPERACIONAL. AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, TRATAMENTO DE ESGOTO, GESTÃO DE RESÍDUOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, ACESSIBILIDADE, MOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA FÍSICA DE UNIDADE ESCOLAR. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DE MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO E DA GESTÃO PÚBLICA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. PLANO DE AÇÃO. MONITORAMENTO.

1. O relatório final da Auditoria Operacional evidenciou achados que deram origem às recomendações que deverão ser adotadas pelos gestores responsáveis.
2. A garantia de saneamento básico nas escolas está intrinsecamente associada à melhoria da saúde e da qualidade da educação e, por consequência, ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação - PNE. Disponibilizar água potável, sistemas adequados de gestão de resíduos, de tratamento de esgoto, acessibilidade e uma boa infraestrutura física são premissas de uma boa gestão de recursos públicos e corroboram com a melhoria da qualidade da educação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expandidas no voto do Relator, em:

- I) acolher integralmente a proposta de encaminhamento do relatório final de auditoria (arquivo 4123483), uma vez que a auditoria operacional realizada no Município de Itinga atendeu aos objetivos que motivaram a sua realização;
- II) determinar ao Município de Itinga que adote as seguintes providências:
 1. Quanto ao sistema de tratamento de esgoto: implantar fossas sépticas nas três escolas rurais visitadas, ou outra solução ambiental e tecnicamente adequada. Após as implantações (construções) há necessidade de proteger as áreas das fossas e desativar as fossas negras existentes (Critério: Lei Federal n. 9.605/1998);
 2. Quanto à falta de água potável: disponibilizar água para consumo humano que atenda aos padrões de potabilidade estabelecido pela Portaria GM/MS n. 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde, seja por meio de poços artesianos, água comercial devidamente qualificada, ou outro meio, providenciando ensaios periódicos que atestem a qualidade e potabilidade da água fornecida aos usuários das escolas, bem como sistema de filtragem nos pontos de consumo;
 3. Quanto à escola que é abastecida com água de poço comunitário (EM João Menezes) e a escola que possui poço recém perfurado (EM Fazenda Santa Maria): regularizar junto ao Igam a outorga e autorização para uso da água. Realizar análise

da água do poço e providenciar as correções qualitativas nos aspectos físico-químicos e microbiológicos, caso necessário. Todos os poços devem ser devidamente protegidos (Critério: inciso IV do art. 50 da Lei Estadual n. 13.199/1999);

4. Quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída de até 930 m² e altura de até 12 m (EM Fazenda Santa Maria, EM Nuno Murta e EM João Menezes): executar medidas de segurança contra incêndio e pânico, através da instalação de preventivos mínimos: saídas de emergência, extintores e sinalização de emergência. Após execuções das instalações, solicitar vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual n. 47.998/2020, que regulamenta a Lei Estadual n. 14.130/2001, c/c Instrução Normativa n. 01 – 10ª edição do CBMMG);

III) recomendar ao Município de Itinga a adoção das seguintes providências:

1. Proceder à manutenção da rede elétrica das escolas, com a eliminação de fios e cabos aparentes, através da introdução dos mesmos em eletrodutos ou eletrocaldas, e utilização de caixas de passagem nos locais de emendas, conforme estabelece a NBR 5410/2005, bem como a instalação de quadros, interruptores e tomadas com espelhos. Atentar para ventilação das salas de aula, em que se recomenda a instalação de ao menos um ventilador, por sala;
2. Realizar instalações de assentos nas bacias sanitárias, bem como implantar caixas de gordura para captação de efluentes das cozinhas;
3. Realizar reparos e manutenção, através da impermeabilização de alvenarias nas áreas com umidade e proceda o reassentamento de azulejos e pastilhas, nos pontos danificados;
4. Realizar pinturas periódicas nas edificações escolares, com vistas a garantir a conservação e conforto do ambiente escolar, bem como a troca de pisos danificados;
5. Proceder as substituições de portas em mau estado de conservação e realizar a instalação de maçanetas nas portas de madeira, bem como de fechos e trincos nas portas dos boxes dos banheiros;
6. Adotar medidas para armazenamento correto de botijões de GLP e, na utilização de mais de um botijão de gás nos equipamentos (fogão e forno), há necessidade de instalação de rede de distribuição e central de gás (casa de gás ou abrigo de gás), na parte externa da edificação, conforme estabelece a IT n. 23 do CBMMG;
7. Realizar manutenções nas calçadas com trincas e rachaduras;
8. Implantar a gestão de resíduos nas escolas, através de conscientização de alunos e da comunidade sobre a temática ambiental, capacitação e fomento à criação de cooperativas de catadores e recicladores de resíduos e a instalação de coletores seletivos nas escolas, para posterior coleta e destinação dos resíduos às cooperativas;
9. Proceder à manutenção da rampa de acesso externo na EM João Menezes, por meio da melhoria no acabamento, bem como a fixação de fita antiderrapante na rampa interna com piso cerâmico liso na EM Fazenda Santa Maria;

10. Quanto às escolas que necessitam fazer adequações para atendimento à Norma de Acessibilidade:
- EM Faz. Santa Maria, EM Nuno Murta e EM João Menezes: há necessidade de eliminar desníveis para acesso às salas de aula e/ou banheiros;
 - EM Nuno Murta: há necessidade de instalações de barras de apoio e instalações de metais apropriados nos banheiros para PcDs, em conformidade com a NBR 9050/2020.
11. Quanto às demais escolas municipais de Itinga, não contempladas na presente auditoria: realizar diagnóstico quanto aos aspectos de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, infraestrutura física, acessibilidade, instalações, mobiliário e preventivos contra incêndio e pânico, com vistas a identificar situações semelhantes às identificadas no presente relatório e proceder com as devidas correções/adequações.
- IV) determinar ao atual prefeito e à atual secretária de Educação e Cultura de Itinga que remetam a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do acórdão, Plano de Ação que contemple as medidas que deverão ser adotadas para cumprimento das determinações e das recomendações, o qual deverá indicar os responsáveis e fixar os prazos para implementação de cada ação, registrando os benefícios previstos após a execução de cada uma delas, nos moldes do art. 8º, *caput*, da Resolução n. 16/2011;
- V) advertir os responsáveis de que o não cumprimento das determinações e recomendações, no prazo estipulado, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 83 c/c art. 85, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008;
- VI) determinar, recebido o plano de ação, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas, nos termos dos arts. 4º, inciso XI, 8º, § 1º, *in fine*, e 10 da Resolução n. 16/2011;
- VII) determinar o encaminhamento de cópia da decisão proferida nestes autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), especificamente ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (Caoeduc), tendo em vista a parceria daquela instituição com este Tribunal de Contas no âmbito do Projeto Sede de Aprender;
- VIII) determinar a disponibilização do relatório final desta auditoria no portal eletrônico deste Tribunal, na forma do art. 4º, inciso X, da Resolução n. 16/2011;
- IX) determinar o arquivamento dos autos, uma vez promovidas as medidas legais cabíveis à espécie.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho, o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro, o Conselheiro Agostinho Patrus e o Conselheiro em exercício Telmo Passareli.

Presente à sessão o Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 9 de julho de 2025.

DURVAL ÂNGELO
Presidente

LICURGO MOURÃO
Relator

(assinado digitalmente)

TRIBUNAL PLENO – 9/7/2025

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de auditoria operacional integrada realizada no âmbito do Município de Itinga com o objetivo de avaliar a eficiência e efetividade dos sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, prevenção contra incêndio e pânico, bem como a acessibilidade, mobiliário, infraestrutura física (cobertura, vedações, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e limpeza do terreno), visando aferir, por meio da observação direta e de testes de laboratório, se os referidos sistemas encontram-se em consonância com normas e legislações correlatas.

Devidamente autuado, o processo foi distribuído inicialmente ao conselheiro Wanderley Ávila (arquivo 3789366), que determinou a intimação do sr. João Bosco Versiani Gusmão Cordeiro, prefeito de Itinga, e da sra. Marisangela Murta Chaves, secretária municipal de Educação e Cultura, a fim de que se manifestassem sobre o relatório preliminar de auditoria operacional (arquivo 3792836).

Em 21/10/2024, os autos foram redistribuídos a esta relatoria em virtude da aposentadoria do relator originário (arquivo 3839852).

Juntou-se, em resposta, a documentação instrutória subscrita pela aludida secretária municipal de Educação e Cultura (arquivos 3857449, 3857450, 3857451, 3857455, 3857453, 3857454 e 3857452).

Embora regularmente intimado, o chefe do Executivo não se manifestou, conforme certidão consubstanciada no arquivo 3967164.

Em 17/3/2025, à vista da ausência de manifestação do prefeito, determinou-se nova intimação do sr. João Bosco Versiani Gusmão Cordeiro (arquivo 4031258), a fim de que, no prazo improrrogável de 10 dias, se manifestasse acerca do relatório preliminar de auditoria.

Devidamente intimado, o alcaide se pronunciou (arquivo 4071191), tendo o processo sido encaminhado à unidade técnica, que emitiu o relatório final de auditoria constante no arquivo 4123483.

É o relatório, em síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO: VISÃO GERAL

Conforme destacado pela unidade técnica no relatório final de auditoria operacional (arquivo 4123483), historicamente o tema educação tem sido amplamente debatido no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo e, a cada ano, tem suas dotações orçamentárias majoradas. O desafio nas esferas estadual e municipal é utilizar os recursos com eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, de maneira a refletir na melhoria da qualidade da educação e da gestão pública.

Nessa esteira, por meio da Lei Federal n. 13.005/2014 foi instituído o Plano Nacional de Educação (PNE) e definidas 10 diretrizes para o decênio 2014 a 2024. Esta lei, baseada no princípio da cooperação federativa, estabelece a colaboração entre as três esferas do governo, imputando aos gestores federais, estaduais e municipais a responsabilidade pelo alcance das metas estabelecidas. Entre as principais metas do PNE, destacam-se a universalização da educação infantil, universalização do ensino fundamental, fomento à qualidade da educação em todas as modalidades, com melhoria do fluxo escolar e do aprendizado, bem como a universalização para a população de 4 a 17 anos com deficiência, por meio da garantia de sistema educacional inclusivo.

No tocante à educação municipal, os gestores têm implementado ações e direcionamento montante considerável de recursos para o atingimento das metas do PNE e para a melhoria na classificação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Diante das diretrizes estabelecidas para a educação e dos recursos significativos demandados para melhoria de indicadores, propôs-se a fiscalização do cumprimento de direitos fundamentais da população, como é o caso do direito à saúde e à dignidade. Nesse sentido, faz-se mister observar que a garantia de saneamento básico nas escolas está intrinsecamente associada à melhoria da saúde e da qualidade da educação e, por consequência, ao cumprimento das metas do PNE. Disponibilizar água potável, sistemas adequados de gestão de resíduos, de tratamento de esgoto, acessibilidade e uma boa infraestrutura física são premissas de uma boa gestão de recursos públicos e corroboram com a melhoria da qualidade da educação.

Nesse contexto, destaca-se o direito ao saneamento básico, composto por um conjunto de serviços públicos, tais como água, esgoto, gestão de resíduos e drenagem de água pluvial, fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico de uma região. No Brasil, o saneamento básico é garantia constitucional.

Todavia, conforme destacado pela equipe de auditoria, o crescimento desordenado das cidades e a falta de políticas públicas voltadas para a segurança hídrica tornam a situação alarmante. Saneamento básico está intrinsecamente relacionado à saúde e, por consequência, à qualidade da educação, uma vez que a água contaminada provoca uma série de doenças gastrointestinais, que leva ao afastamento das crianças das atividades escolares e contribui para a distorção idade-série. Atualmente, a maioria das escolas públicas localizadas nas zonas rurais não dispõe de água potável e de sistema adequado de tratamento de esgoto, o que compromete, além da educação, pelos problemas citados, o meio ambiente, uma vez que efluentes de esgoto, se não devidamente tratados, contaminam mananciais, cuja água é amplamente utilizada para consumo, lazer, recreação e irrigação, o que agrava ainda mais a situação.

Dada a relevância social do tema e da necessidade de contribuir para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico nas escolas públicas do Estado e, por consequência, para a melhoria da qualidade do ensino, o TCEMG aderiu ao projeto Sede de Aprender Brasil, iniciativa que busca prioritariamente garantir água potável aos estudantes da educação básica do país. O programa foi idealizado pelo Ministério Público de Alagoas. Em 2022, convênio entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Instituto Rui Barbosa (IRB) e o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA/AL), com o apoio do TCE alagoano, tornou o projeto nacional, permitindo aos Estados participantes o compartilhamento de base de dados e informações.

Ademais, conforme assinalado pela equipe de auditoria, em 2022, o TCEMG elaborou questionário contendo 13 questões sobre saneamento básico e enviou a 157 escolas municipais e estaduais. Após análise dos dados obtidos foi possível identificar indícios de deficiências quanto ao fornecimento de água potável e destinação correta dos efluentes de esgoto das unidades escolares.

Em outubro de 2022 foi assinado o Termo de Cooperação Técnica n. 85/2022, celebrado entre o TCEMG e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), para realização de visitas técnicas às escolas com deficiências no abastecimento de água e no esgotamento sanitário.

Em agosto de 2023 foi assinado o aditivo ao referido Termo de Cooperação Técnica, por meio do qual foi incluída a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa), com o objetivo de colaborar na coleta e análise da potabilidade da água consumida nas escolas.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA

Consoante destacado pela equipe de auditoria, o município de Itinga, pertencente à região do Vale do Jequitinhonha, possui 20 (vinte) escolas, sendo 10 no núcleo urbano e 10 rurais, atendendo 2.639 alunos matriculados no ano de 2024.

Como critério de seleção, partiu-se de dados do Censo Escolar de 2021, que fundamentou a realização do projeto Sede de Aprender. De acordo com tal pesquisa, no município de Itinga existiam 3 (três) escolas que não disponibilizavam água potável aos alunos, quais sejam, Escola Municipal Fazenda Santa Maria, Escola Municipal Nuno Murta e Escola Municipal João Menezes.

Uma vez determinadas as escolas, foram utilizadas as seguintes metodologias: a) aplicação de questionário, por *e-mail*, contendo 13 questões¹; b) elaboração de *checklist* contendo 36 questões e aplicação *in loco*, durante as visitas técnicas; c) elaboração do cronograma das visitas técnicas, com indicações das escolas que seriam visitadas por dia, levando-se em consideração a otimização do tempo; d) elaboração e envio de ofício à Secretária Municipal de Educação com solicitação de indicação de servidor para acompanhamento das visitas técnicas, com conhecimento das localizações das escolas rurais a serem visitadas; e) observação direta das escolas; f) coleta de amostras da água e análise da qualidade, através de ensaios físico-químicos e microbiológicos; g) elaboração de relatório.

Tendo em vista o objetivo da auditoria operacional ora analisada, o escopo compreendeu os sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, prevenção contra incêndio e pânico, acessibilidade, mobiliário e infraestrutura física de unidades escolares do município de Itinga, no tocante à conformidade com parâmetros do Ministério da Saúde, legislação correlata e normas técnicas da ABNT.

Quanto aos parâmetros estabelecidos, a unidade técnica destacou:

Saneamento básico

Conforme o art. 2º da Lei Federal n. 11.445/2007, os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I – universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;

II – integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;

¹ Disponibiliza água? Há interrupção no fornecimento de água? Origem da água? A água passa por filtragem? Já foi realizada análise da potabilidade? É possível notar alguma característica na água? A água é a mesma para preparo da merenda? A escola possui instalações sanitárias? As instalações são dotadas de aparelhos sanitários? As instalações são dotadas de pias? Há divisórias ao redor dos aparelhos sanitários? Qual é o encaminhamento dado aos dejetos sanitários (esgoto)?

III – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

[...]

V – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais.

Quanto ao manejo sustentável dos resíduos, a Lei Federal 12.305, de 13 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece diretrizes e normas para o gerenciamento dos diferentes tipos de resíduos sólidos. O manejo sustentável dos resíduos tem início com a conscientização da sociedade, através da disseminação de conhecimento sobre o tema educação ambiental, tendo como público alvo os alunos e comunidades diretamente afetadas. Posteriormente deve haver a capacitação e fomento à criação de cooperativas de catadores e recicladores de resíduos. A próxima etapa é a implantação de coleta seletiva de resíduos nas escolas, com instalações de coletores de resíduos e o estabelecimento da periodicidade de coleta, por caminhão de coleta seletiva da prefeitura, que por sua vez destinará os resíduos às cooperativas.

Conforme dados do levantamento da Atricon, com base no Censo Escolar 2021², onde foram analisadas informações de 138 mil escolas e de 38 milhões de alunos, pelo menos 5,2 mil (3,78%) escolas não possuem banheiro, 8,1 mil (5,84%) não têm acesso à água potável e 7,6 mil (5,53%) não têm esgoto. Outros 3,5 mil (2,59%) estabelecimentos de ensino não dispõem de abastecimento de água.

Conforme respostas obtidas por meio da aplicação de questionário encaminhado na etapa de planejamento do Projeto Sede de Aprender, item “a” do tópico 1.3, há problemas relacionados à ausência de saneamento básico nas escolas, tais como:

- captação e consumo de água de nascente (minador);
- captação e consumo de água de poço rudimentar, sem análise prévia da qualidade da água para consumo;
- preparo de alimentos com água contaminada;
- captação e consumo de água de rio;
- lançamento do esgoto em fossas negras, sem tratamento adequado; e
- banheiros sem divisórias entre as bacias sanitárias.

A Portaria GM/MS n. 888 de 04/55/2021 do Ministério da Saúde dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano, distribuída coletivamente através de sistema de abastecimento de água, solução alternativa coletiva, individual ou carros pipas. Além disso, define responsabilidades e competências gerais e específicas dos entes federados quanto à vigilância da qualidade da água e estabelece penalidades aos responsáveis que não observarem as determinações da Portaria. Dispõe ainda sobre parâmetros e padrões microbiológicos para determinação do padrão de potabilidade e apresenta como exigência para consumo de água de manancial superficial, que esta seja submetida ao processo de filtração. Para delimitação do escopo da presente auditoria considerou-se que as escolas fiscalizadas adotam a solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano (SAC). O Anexo 1 da Portaria apresenta a tabela de padrão bacteriológico da água para consumo humano, tendo como parâmetros os coliformes totais e a *escherichia coli*, conforme Tabela 3.

² Informação veiculada no site: <https://atrimon.org.br/problemas-de-infraestrutura-nas-escolas-afetam-pelo-menos-147-milhoes-de-estudantes/>datada de 06/06/2022>. Acesso em: 07/03/2024

Tabela 3 – Padrão Bacteriológico da água para consumo humano

Formas de abastecimento		Parâmetro	VMP(1)
SAA e SAC	Na saída do tratamento	Coliformes totais (3)	Ausência em 100 ml
	Sistema de distribuição e pontos de consumo	Escherichia Coli (2)	Ausência em 100 ml

Notas:

- (1) Valor Máximo Permitido
- (2) Indicador de contaminação fecal
- (3) Indicador de eficiência de tratamento

Conforme dispõe o Capítulo V, art. 27, §6º da Portaria, quando o padrão bacteriológico estabelecido no anexo I (Tabela 3) for violado, o responsável SAA ou SAC deve informar à autoridade de saúde pública as medidas corretivas adotadas.

A ausência de Coliformes Totais e da bactéria *Escherichia Coli* no ensaio microbiológico, da amostra coletada, é um indicativo da potabilidade, porém há necessidade de confirmação através da análise de parâmetros físico-químicos, tais como: cor aparente, dureza total, ferro total, fluoreto, manganês total, nitrato, ph e turbidez.

Quanto ao abastecimento de água, em ambientes rurais é comum a utilização de água subterrânea, por meio de poços artesianos. No tocante a tal modalidade de captação de água, é importante observar as diretrizes da Lei Estadual n. 13.199/99, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos. De acordo com a legislação:

Art. 50 – Constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

[...]

IV – perfurar poços para a extração de águas subterrâneas ou operá-los sem a devida autorização, ressalvados os casos de vazão insignificante, assim definidos em regulamento, e a situação prevista no §4º do art. 19.

Os requisitos a serem atendidos para que captações de águas subterrâneas, através de poços tubulares, sejam consideradas de usos insignificantes encontram-se na Deliberação Normativa CERH n. 76, de 19 de abril de 2022, Capítulo IV, art. 5º, §2º, conforme abaixo:

§2º - Serão consideradas como usos insignificantes as captações de águas subterrâneas através de poços tubulares, que atendam aos seguintes requisitos:

I – estejam inseridas em área rural;

II – tenham sido perfuradas após a obtenção da Autorização de Perfuração;

III – não estejam inseridos em áreas de restrição e controle, estabelecidas nos termos da Deliberação Normativa Copam/CERH n. 5/2017.

Acessibilidade

A acessibilidade é um princípio fundamental que desempenha papel crucial na promoção da igualdade de oportunidades e na inclusão. Por isso, a acessibilidade nas escolas desempenha um papel vital para garantir que todos os alunos tenham a oportunidade de receber uma educação de qualidade.

A ABNT NBR 9050/2020 estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, à construção, à instalação e à adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade. Na referida norma são apresentadas condições de acessibilidade, tais como declividade e largura mínima de rampas, número mínimo de banheiros acessíveis, dentre outros aspectos.

Neste contexto, para edificações destinadas a instalações escolares, é primordial a observância de aspectos como:

- instalação de proteção lateral com características de guarda corpo em áreas de circulação elevadas, com desnível superior a 0,60 m;
- construção de banheiro independente para PcD, com piso antiderrapante;
- construção de escadas com largura mínima de 1,20m;
- instalação de corrimão em rampas e escadas, em ambos os lados, a 0,92m e a 0,70m do piso;
- inclinação transversal de calçadas (passeios) de no máximo 3%;
- inclinação longitudinal máxima de rampas de 8,33%;
- estabelecimento de largura de corredores de no mínimo 1,50m.

Infraestrutura

A falta de infraestrutura nas escolas da rede pública no Brasil é um problema histórico, constatado por meio de pesquisas e levantamentos realizados por diversas instituições, o que corrobora para explicar os baixos índices da qualidade da educação no país. Conforme dados consolidados pelo “Todos pela Educação”³ a maioria das escolas públicas que ofertam Educação Infantil no Brasil não possuem estruturas mínimas como refeitório, biblioteca ou sala de leitura e parques infantis. Os dados foram consolidados pelo “Todos pela Educação”, com base no Censo Escolar 2022, do INEP. Quanto às necessidades voltadas especificamente para a primeira infância, a maioria (55%) não tem banheiros adequados, com vasos sanitários e lavatórios apropriados para crianças de até seis anos. Os dados também mostram a falta de material pedagógico apropriado, bibliotecas, e parques infantis – estruturas essenciais para o desenvolvimento. Dentre os serviços básicos, seis em cada dez escolas não têm rede de esgoto, e cerca de um terço não têm abastecimento de água ou coleta de lixo.

Assim como o saneamento básico, a infraestrutura está diretamente relacionada à qualidade da educação, uma vez que um ambiente escolar propício ao aprendizado, com boas condições estruturais, térmicas, acústicas, lumínicas e de vedações, aliados a uma boa estrutura pedagógica, otimizam a absorção de conhecimento pelos alunos e, por consequência, reflete diretamente na melhoria da qualidade da educação. Os problemas de infraestrutura nas escolas agravam-se nas zonas rurais, uma vez que tais regiões contam com serviços precários de energia elétrica, sistema de abastecimento de água, logística de transporte e as estradas vicinais muitas vezes ficam intratáveis em período de chuvas. Tais fatores dificultam o acesso às escolas e corroboram com a evasão escolar.

Prevenção contra incêndio e pânico (PCIP)

O Decreto Estadual n. 47.998, de 01/07/2020 regulamenta a Lei Estadual n. 14.130/2001 e dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

De acordo com estes normativos, os espaços de uso coletivo devem apresentar medidas de segurança contra incêndio e pânico, visando proporcionar condições seguras de abandono do ambiente, minimizar os riscos de eventual propagação do fogo, possibilitar acesso à equipe do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG e garantir o atendimento.

Estabelecem ainda que as edificações ou espaços destinados ao uso coletivo com área construída de até 200m², poderá, conforme diretrizes do CBMMG, ser dispensado o PCIP e o respectivo AVCB. Nas edificações escolares com área construída superior a 200m² haverá necessidade de AVCB.

³ Matéria veiculada no dia 29/8/2023 no site <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/maioria-das-escolas-com-educacao-infantil-nao-tem-estruturas-basicas/>. Acesso em 7/3/2024.

As edificações ou espaços destinados ao uso coletivo com área construída superior a 930m² será adotado procedimento completo, que consiste na elaboração e aprovação do projeto de prevenção contra incêndio e pânico e, após aprovado, o CBMMG estipulará um prazo para instalações dos preventivos que constam no projeto, para posterior vistoria e expedição do AVCB.

Nos termos da Instrução Técnica n. 1 (10ª edição) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, quanto às medidas de segurança a serem adotadas nas edificações escolares com área construída de até 930m² e altura de até 12m, exige os seguintes preventivos mínimos: saídas de emergência, extintores e sinalização de emergência.

Nos termos da Instrução Técnica n. 23 (2ª edição), que trata sobre manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP), devem ser observados os seguintes requisitos: os locais de armazenamento dos botijões, cheios ou vazios, devem possuir ventilação natural, sendo proibido a instalação de recipientes em locais confinados, tais como porão e forro e os recipientes que não estiverem em uso devem ser armazenados fora da edificação, sendo permitido o armazenamento de apenas um recipiente reserva no seu interior. Nas edificações novas (exceto ocupação residencial), devem estar afastados, no mínimo, 1,5m de outros produtos inflamáveis, de fontes e calor e faíscas, caixas de gordura e esgotos, bem como de galerias subterrâneas e similares. Estabelece ainda que quando o equipamento de consumo exigir mais de 1 recipiente de até 13,0kg de GLP, deverá ser instalada rede de distribuição e central de gás, de acordo com a Instrução Técnica e demais normas da ABNT.

Adequações às Normas e Resoluções da ANVISA e SES/MG

A Resolução da ANVISA/MS n. 216, de 15 de setembro de 2004 dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação. Tal resolução é utilizada nacionalmente pelas secretarias estaduais e municipais de educação como parâmetro de boas práticas no armazenamento, manipulação e preparo de alimento nas cozinhas. Dentro do escopo proposto destacam-se que as instalações físicas como piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável. Devem ainda ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros, e não devem transmitir contaminantes aos alimentos. As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte e distribuição dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidade, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos.

No que tange à obrigatoriedade de licenciamento sanitário pelas unidades de ensino, o Anexo I da Resolução SES/MG n. 7.426, de 25 de fevereiro de 2021 classifica as atividades de educação infantil – pré-escola e ensino fundamental como grau de risco II. O art. 8º da referida resolução descreve que os estabelecimentos classificados no grau de risco II deverão solicitar licenciamento sanitário simplificado junto à Vigilância Sanitária municipal e somente poderão iniciar as atividades após a obtenção do alvará sanitário. O §4º do art. 8º descreve que para as atividades classificadas no grau de risco II não será exigido pela Vigilância Sanitária o projeto arquitetônico, mas deverão ser respeitados os parâmetros físicos e ambientais exigidos pela legislação vigente, inclusive de acessibilidade.

Instalações elétricas de baixa tensão

A NBR 5410/2005 aplica-se principalmente às instalações elétricas de edificações, qualquer que seja seu uso (residencial, comercial, público, industrial, de serviços, agropecuário, hortigranjeiro, etc), incluindo as pré-fabricadas. Dentro do escopo da presente Auditoria destaca-se que devem ser empregadas caixas de passagem em todos os pontos de emenda ou de derivação de condutores. Os condutores devem formar trechos contínuos entre as caixas de passagem, não se admitindo emendas e derivações senão no interior das caixas.

Instalações de esgoto sanitário

A NBR 8160/1999 estabelece as exigências e recomendações relativas ao projeto, execução, ensaio e manutenção dos sistemas prediais de esgoto sanitário, para atenderem às exigências mínimas quanto à higiene, segurança e conforto dos usuários, tendo em vista a qualidade destes sistemas. Dentro do escopo proposto da presente auditoria destaca-se um dispositivo complementar da referida Norma, a caixa de gordura. O uso da caixa de gordura é recomendado quando os efluentes contiverem resíduos gordurosos. A caixa de gordura deve ser instalada em local de fácil acesso e com boas condições de ventilação. As caixas de gordura devem possibilitar a retenção e posterior remoção da gordura.

Uma vez caracterizados e delimitados os principais temas que compõem o escopo da presente auditoria, foram apresentados evidências e diagnósticos individuais, obtidos após observação direta e levantamento de dados das escolas municipais auditadas, bem como de respostas ao questionário elaborado pela equipe de auditoria.

3. DOS ACHADOS E ENCAMINHAMENTOS

O relatório preliminar de auditoria (arquivo 3792836) elencou, por escola visitada, as deficiências encontradas pela equipe técnica, conforme se observa do trecho dele extraído, *in verbis*:

3.3.1 Diagnóstico por escola

Escola Municipal Fazenda Santa Maria

Em vistoria realizada no dia 11/04/24 constatou-se que a água que abastece a escola é de caminhão pipa. A Escola dispõe de poço recém perfurado, mas que ainda não se encontra em operação (Figura 23) e o mesmo não passou pelo processo de outorga de uso da água pelo IGAM.

A amostra de água coletada refere-se àquela proveniente do caminhão pipa, tendo o resultado da análise da amostra de água coletada por laboratorista da Copasa apontado que a mesma é imprópria para o consumo, conforme laudo apresentado à peça nº 5.

O efluente de esgoto dos banheiros é destinado à fossa negra, sistema reprovável do ponto de vista técnico e ambiental, uma vez que o efluente infiltra no solo e contamina mananciais. Um dos sistemas adequados de tratamento de esgoto é o tanque séptico, especificado na NBR 7229/93.

No tocante a gestão de resíduos constatou-se que há queima de resíduos in natura (vide Figura 20). Quanto às instalações sanitárias constatou-se lançamento direto no solo de efluente de esgoto da cozinha (vide Figura 17), pela ausência de caixa de gordura. Nas bacias sanitárias não há assentos e há válvula de descarga sem acabamento (vide Figura 18).

Quanto à acessibilidade, observou-se uma rampa interna com piso cerâmico liso, que pode provocar acidente por escorregamento (vide Figura 6). Constatou-se desnível para entrada na sala de aula de educação infantil (vide Figura 5). Na parte externa, observou-se calçadas com trincas e trecho quebrado (vide Figuras 3 e 4). Na cozinha há piso quebrado (vide Figura 7).

A instalação elétrica está precária, com fios e cabos aparentes e alguns remendos (vide Figura 19), que podem provocar curto-circuito e choque elétrico. Conforme a NBR 5410/2005 os fios e cabos devem estar embutidos em eletrodutos e as emendas (remendos) devem estar dentro da caixa de passagem.

As paredes apresentam manchas de infiltrações e desgastes (vide Figuras 8 e 9), o que compromete os revestimentos e a pintura. Observou-se deslocamento de forro de PVC devido a infiltração (vide Figura 16). Quanto às esquadrias, observou-se desgastes nas portas de madeira dos banheiros e salas de aula (vide Figuras 10 e 11). Constatou-se mobiliário das salas de aula em mau estado de conservação (vide Figuras 13 e 15).

Na cozinha constatou-se que há ferrugem no armário que armazena alimentos (vide Figura 14), o que corrobora com a contaminação, contrariando a Resolução da ANVISA/MS n° 216/2004.

Não há alvará da Vigilância Sanitária municipal. Quanto à dedetização e controle de pragas a representante da unidade informou que tal serviço é realizado ao menos uma vez ao ano.

Constatou-se o uso de dois botijões de GLP em equipamentos diferentes (fogão e forno) dentro da cozinha (vide Figuras 21 e 22), em desacordo com a IT n.º 23 do CBMMG, que estabelece que quando estiverem em uso mais de um botijão de GLP em mais de um equipamento há necessidade de rede de distribuição e central de gás (casa de gás ou abrigo de gás) externo.

Observou-se a ausência de preventivos mínimos contra incêndio e pânico.

[...]

Escola Municipal Nuno Murta

Em vistoria realizada no dia 11/04/24 observou-se uma placa de reforma e ampliação (vide Figura 103 – Apêndice A – peça n.º 7). Verificou-se que a referida reforma e ampliação foi executada através da celebração de um Termo de Cooperação, de 28/08/2023 (peça n.º 6) entre a empresa Sigma Mineração S.A. e a Prefeitura Municipal de Itinga, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), sem contrapartida financeira da Prefeitura, a serem executados por empresa contratada pela Sigma, para execução dos seguintes serviços, conforme Memorial Descritivo: execução de remoção e reinstalação de telhado, com acréscimo de 60 cm do pé direito, remoção de portas e janelas e instalações de esquadrias novas, remoções e reinstalações de instalações elétricas e hidrossanitárias, remoção e reinstalação de forro de PVC, execução de piso cerâmico nas salas de aulas e corredores, construção de 2 (dois) banheiros e 1 (uma) biblioteca, construção de 2 (duas) salas de aula, construção de refeitório e cozinha, execução de piso externo em bloco sextavado e pintura interna e externa, inclusive muro e fachada principal. Em que pese essa reforma e ampliação recente, constatou-se problemas em alguns sistemas, descritos na sequência.

A água que abastece a escola é de caminhão pipa. O resultado da análise da amostra de água coletada por laboratorista da Copasa apontou que a mesma é imprópria para o consumo, conforme laudo apresentado à peça n° 5.

O efluente de esgoto dos banheiros é destinado à fossa negra, sistema reprovável do ponto de vista técnico e ambiental, uma vez que o efluente infiltra no solo e contamina mananciais. Um dos sistemas adequados de tratamento de esgoto é o tanque séptico, especificado na NBR 7229/93.

Quanto à acessibilidade, observou-se que há desnível para acesso ao banheiro (vide Figura 24) e os banheiros independentes para PcD não possuem barras e metais específicos para deficiência (vide Figura 25), nem pisos antiderrapantes, em desconformidade com a NBR 9050/2020.

Não há alvará da Vigilância Sanitária municipal. Quanto à dedetização e controle de pragas a representante da unidade informou que tal serviço é realizado ao menos uma vez ao ano.

Observou-se a ausência de preventivos mínimos contra incêndio e pânico.

[...]

Escola Municipal João Menezes

Em vistoria realizada no dia 11/04/24 constatou-se que a água que abastece a escola é de poço comunitário. O resultado da análise da amostra de água coletada por laboratorista da Copasa apontou que a mesma é imprópria para o consumo, conforme laudo apresentado à peça n° 5.

O efluente de esgoto dos banheiros é destinado à fossa negra, sistema reprovável do ponto de vista técnico e ambiental, uma vez que o efluente infiltra no solo e contamina

mananciais. Um dos sistemas adequados de tratamento de esgoto é o tanque séptico, especificado na NBR 7229/93.

Quanto à acessibilidade, observou-se que há necessidade de melhorar o acabamento do concreto da rampa de acesso à escola (vide Figuras 27 e 28) e há desnível para entrada nas salas de aula (vide Figura 40). Constatou-se ainda trecho da calçada com rachaduras (vide Figura 29).

A instalação elétrica está precária, com fios e cabos aparentes e alguns remendos (vide Figura 38), que podem provocar curto-circuito e choque elétrico. Conforme a NBR 5410/2005 os fios e cabos devem estar embutidos em eletrodutos e as emendas (remendos) devem estar dentro da caixa de passagem. Quanto às instalações sanitárias constatou-se ausência de assentos nas bacias sanitárias (vide Figura 31) e de acabamento nas válvulas de descarga (vide Figura 32).

As paredes apresentam desgaste da pintura no lado externo (vide Figura 30). Nas paredes dos banheiros há necessidade de reassentamento de azulejos em alguns locais (vide Figura 31).

Quanto às esquadrias observou-se que as portas de alumínio dos boxes dos banheiros não apresentam trincos/fechos (vide Figura 37).

Quanto ao mobiliário constatou-se mesas e cadeiras das salas de aula em mau estado de conservação (vide Figuras 33 e 35) e armário de aço da cozinha com ferrugem (vide Figura 34). Há ferrugem no armário que armazena alimentos (vide Figura 36), o que corrobora com a contaminação, contrariando a Resolução da ANVISA/MS nº 216/2004.

Não há alvará da Vigilância Sanitária municipal. Quanto à dedetização e controle de pragas a representante da unidade informou que tal serviço é realizado ao menos uma vez ao ano.

Constatou-se o uso de dois botijões de GLP em equipamentos diferentes (fogão e forno) dentro da cozinha (vide Figura 39), em desacordo com a IT n.º 23 do CBMMG, que estabelece que quando estiverem em uso mais de um botijão de GLP em mais de um equipamento há necessidade de rede de distribuição e central de gás (casa de gás ou abrigo de gás) externo.

Observou-se a ausência de preventivos mínimos contra incêndio e pânico.

Relativamente à análise das amostras de água coletadas nas escolas municipais auditadas, o resultado demonstrou que os alunos estão expostos a ingestão de contaminantes, podendo vir a sofrer relevantes problemas de saúde. A propósito, o relatório preliminar apontou o seguinte, *in verbis*:

Avaliação do sistema de abastecimento de água atual e resultados das análises das amostras de água coletadas

A seguir são apresentados os sistemas atuais de abastecimento de água nas escolas, bem como os resultados das análises microbiológicas das amostras de água coletadas, conforme Tabela 5. Conforme descrito no item 2.2, a ausência de Coliformes Totais e da bactéria *Escherichia Coli* no ensaio microbiológico, da amostra coletada, é um indicativo da potabilidade, porém há necessidade de confirmação através da análise de parâmetros físico-químicos, tais como: cor aparente, dureza total, ferro total, fluoreto, manganês total, nitrato, pH e turbidez.

Os resultados das análises apresentados pela Copasa indicaram que das amostras de água coletadas nas três escolas os resultados das análises microbiológicas indicaram que a água é imprópria ao consumo, devido à presença de Coliformes Totais e/ou de *Escherichia coli* nas amostras coletadas. Enfatiza-se que em uma escola (EM João Menezes) identificou-se a presença de coliformes fecais, conforme apresentado na Tabela 5.

Eventuais causas para contaminação da água por coliformes fecais devem-se pela ausência de tubo de revestimento ou da laje de proteção do poço que abastece a escola, ou ainda pela presença de animais, que urinam e defecam no local, por falta

de proteção adequada. Outro fator que corrobora para explicar a presença de coliformes fecais nas amostras de água coletadas é o atual sistema de tratamento de esgoto utilizado nas escolas, as fossas negras, que por ser um dispositivo rudimentar e não atender aos padrões técnicos em sua construção, findam por contaminar mananciais, como enfatizado no relatório.

Tabela 5 - Sistema de abastecimento de água atual das escolas e resultados das análises microbiológicas das amostras de água coletadas

Escolas	Sistema de abastecimento de água atual	Coliformes Totais	<i>Escherichia coli</i>	Resultado quanto à potabilidade	Observações
EM Fazenda Santa Maria	Caminhão pipa	Presente	Ausente	Não potável	
EM Nuno Murta	Caminhão pipa	Presente	Ausente	Não potável	
EM João Menezes	Poço Comunitário	Presente	Presente	Não potável	Presença de coliformes fecais

Levantados os achados, foram apresentadas pela área técnica as propostas de encaminhamento a seguir transcritas, que têm por objetivo contribuir para a melhoria das condições sanitárias das escolas e de saúde dos alunos, *in verbis*:

Determinar ao município de Itinga para que adote as seguintes providências:

1. Quanto ao sistema de tratamento de esgoto: implantar fossas sépticas nas três escolas rurais visitadas, ou outra solução ambiental e tecnicamente adequada. Após as implantações (construções) há necessidade de proteger as áreas das fossas e desativar as fossas negras existentes (Critério: Lei Federal n.º 9.605/1998);

2. Quanto à falta de água potável: disponibilize água para consumo humano que atenda aos padrões de potabilidade estabelecido pela Portaria GM/MS n.º 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde, seja por meio de poços artesianos, água comercial devidamente qualificada, ou outro meio, providenciando ensaios periódicos que atestem a qualidade e potabilidade da água fornecida aos usuários das escolas, bem como sistema de filtragem nos pontos de consumo;

3. Quanto à escola que é abastecida com água de poço comunitário (EM João Menezes) e a escola que possui poço recém perfurado (EM Fazenda Santa Maria): regularizar junto ao IGAM a outorga e autorização para uso da água. Realizar análise da água do poço e providenciar as correções qualitativas nos aspectos físico-químicos e microbiológicos, caso necessário. Todos os poços devem ser devidamente protegidos (Critério: inciso IV do art. 50 da Lei Estadual n.º 13.199/1999);

4. Quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída de até 930 m² e altura de até 12 m (EM Fazenda Santa Maria, EM Nuno Murta e EM João Menezes): executar medidas de segurança contra incêndio e pânico, através da instalação de preventivos mínimos: saídas de emergência, extintores e sinalização de emergência. Após execuções das instalações, solicitar vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual n.º 47.998/2020, que regulamenta a Lei Estadual n.º 14.130/2001, c/c Instrução Normativa n.º 01 – 10ª edição do CBMMG);

5. Quanto à situação das escolas perante a vigilância sanitária: regularize a situação conforme o que estabelece a Resolução SES/MG n.º 8.765, de 16 de maio de 2023, bem como atenda às disposições da Resolução da ANVISA/MS n.º 216, de 15 de setembro de 2004, que estabelece que as superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, armazenamento e distribuição dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos.

Recomendar que o município de Itinga adote as seguintes providências:

6. Proceda à substituição dos armários e prateleiras de aço, bem como de mesas e cadeiras das salas de aula, em mau estado de conservação;

7. Proceda à manutenção da rede elétrica das escolas, com a eliminação de fios e cabos aparentes, através da introdução dos mesmos em eletrodutos ou eletrocaldas e utilize caixas de passagem nos locais de emendas, conforme estabelece a NBR 5410/2005, bem como a instalação de quadros, interruptores e tomadas com espelhos. Atentar para ventilação das salas de aula, em que recomenda-se a instalação de ao menos um ventilador, por sala.

8. Realize instalações de assentos nas bacias sanitárias, bem como implante caixas de gordura para captação de efluentes das cozinhas;

9. Realize reparos e manutenção, através da impermeabilização de alvenarias nas áreas com umidade e proceda o reassentamento de azulejos e pastilhas, nos pontos danificados;

10. Realize pinturas periódicas nas edificações escolares, com vistas a garantir a conservação e conforto do ambiente escolar, bem como a troca de pisos danificados;

11. Proceda as substituições de portas em mau estado de conservação e realize a instalação de maçanetas nas portas de madeira, bem como de fechos e trincos nas portas dos boxes dos banheiros;

12. Adote medidas para armazenamento correto de botijões de GLP e, na utilização de mais de um botijão de gás nos equipamentos (fogão e forno), há necessidade de instalação de rede de distribuição e central de gás (casa de gás ou abrigo de gás), na parte externa da edificação, conforme estabelece a IT n° 23 do CBMMG;

13. Realize manutenções nas calçadas com trincas e rachaduras;

14. Construa banheiro independente para PcD na EM Fazenda Santa Maria, em conformidade com a NBR 9050/2020;

15. Implante a gestão de resíduos nas escolas, através de conscientização de alunos e da comunidade sobre a temática ambiental, capacitação e fomento à criação de cooperativas de catadores e recicladores de resíduos e a instalação de coletores seletivos nas escolas, para posterior coleta e destinação dos resíduos às cooperativas;

16. Proceda à manutenção da rampa de acesso externo na EM João Menezes, por meio da melhoria no acabamento, bem como a fixação de fita antiderrapante na rampa interna com piso cerâmico liso na EM Fazenda Santa Maria.

17. Quanto às escolas que necessitam fazer adequações para atendimento à Norma de Acessibilidade:

- EM Faz. Santa Maria, EM Nuno Murta e EM João Menezes: há necessidade de eliminar desníveis para acesso às salas de aula e/ou banheiros;

- EM Nuno Murta: há necessidade de instalações de barras de apoio e instalações de metais apropriados nos banheiros para PcDs, em conformidade com a NBR 9050/2020.

18. Quanto às demais escolas municipais de Itinga, não contempladas na presente auditoria: realizar diagnóstico quanto aos aspectos de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, infraestrutura física, acessibilidade, instalações, mobiliário e preventivos contra incêndio e pânico, com vistas a identificar situações semelhantes às identificadas no presente relatório e proceder com as devidas correções/adequações.

A versão inicial do relatório de auditoria foi encaminhada ao prefeito de Itinga, sr. João Bosco Versiani Gusmão Cordeiro, e à secretária municipal de Educação e Cultura, sra. Marisangela Murta Chaves, para que tivessem ciência dos achados e apresentassem manifestações que entendessem pertinentes.

Em resposta, por meio do Ofício n. 38/2024 e documentos (arquivos 3857449, 3857450, 3857451, 3857455, 3857453, 3857454 e 3857452) e da petição correspondente ao arquivo 4071191, os referidos gestores apresentaram esclarecimentos, bem como um plano em que

foram contempladas ações a serem implementadas pelo município a fim de atender as propostas de encaminhamento elaboradas pela equipe auditora.

Após proceder ao reexame das informações, a unidade técnica produziu o relatório final de auditoria operacional (arquivo 4123483), no qual destacou que “de modo geral, ressalta-se que não foram apresentadas manifestações contrárias às recomendações propostas no Relatório Preliminar”.

Consideraram-se cumpridas as irregularidades apontadas na determinação n. 5 e nas recomendações n. 6 e 14.

A equipe de auditoria se manifestou conclusivamente nos seguintes termos:

Na primeira manifestação da gestora da Secretaria Municipal de Educação do município de Itinga (peça nº 17), quanto às determinações e recomendações propostas no relatório preliminar de auditoria operacional, esta Unidade Técnica concluiu que no geral, em relação a maior parte das determinações e recomendações, não houve manifestação contrária ou alegação que refute as proposições do relatório preliminar de auditoria. Na referida manifestação ficou comprovada a regularização quanto à determinação 5, que trata da necessidade de obtenções dos alvarás da Vigilância sanitária nas três escolas, bem como a substituição de armários das cozinhas, de armazenamento de alimentos, que estavam com ferrugem, na EM João Menezes e EM Fazenda Santa Maria. Outro item sanado foi quanto à recomendação 9, que trata sobre a necessidade de construção de banheiro independente para PcD na EM Fazenda Santa Maria, uma vez que ficou comprovado que já havia banheiro para PcD na referida unidade.

Ainda em relação à primeira manifestação da gestora da Secretaria Municipal de Educação (peça nº 17) constava que no dia da fiscalização (11/04/24) a EM Fazenda Santa Maria estava em reforma, porém, conforme informado, no local não havia insumos que caracterizassem uma obra. Outras ações ditas como em andamento não foram comprovadas pela gestora, como é o caso da parceria celebrada com a Secretaria Municipal de Agricultura, para implantações de fossas sépticas nas escolas visitadas.

Em manifestação mais recente (peça nº 33), o gestor do município apresenta fotos de mobiliários novos nas salas de aula das três escolas fiscalizadas, em substituição aos que estavam em mau estado de conservação, o que regulariza a recomendação 1.

Quanto ao plano de ação apresentado na segunda manifestação, observou-se que o mesmo não está conforme estabelece o art. 8º da Resolução nº 16/2011 do TCEMG, para fins de monitoramento das ações.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica considera sanadas as irregularidades apontadas na determinação 5 (obtenções de alvarás da Vigilância Sanitária e substituições de armário de alimentos com ferrugem), recomendação 1 (substituição de armários, mesas de cadeiras das salas de aula), bem como da recomendação 9 (comprovações da existência de banheiro para PcD na EM Fazenda Santa Maria). Lado outro, esta Unidade Técnica mantém demais propostas de determinações e recomendações apresentadas no relatório preliminar.

Em sequência, a unidade técnica sugeriu que fossem expedidas determinações e recomendações ao Município de Itinga, conforme discriminado a seguir, com nova numeração já adequada em face da exclusão dos encaminhamentos considerados atendidos:

Determinações:

1. Quanto ao sistema de tratamento de esgoto: implantar fossas sépticas nas três escolas rurais visitadas, ou outra solução ambiental e tecnicamente adequada. Após as implantações (construções) há necessidade de proteger as áreas das fossas e desativar as fossas negras existentes (Critério: Lei Federal n. 9.605/1998);

2. Quanto à falta de água potável: disponibilize água para consumo humano que atenda aos padrões de potabilidade estabelecido pela Portaria GM/MS n. 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde, seja por meio de poços artesianos, água comercial devidamente qualificada, ou outro meio, providenciando ensaios periódicos que atestem a qualidade e potabilidade da água fornecida aos usuários das escolas, bem como sistema de filtragem nos pontos de consumo;

3. Quanto à escola que é abastecida com água de poço comunitário (EM João Menezes) e a escola que possui poço recém perfurado (EM Fazenda Santa Maria): regularizar junto ao IGAM a outorga e autorização para uso da água. Realizar análise da água do poço e providenciar as correções qualitativas nos aspectos físico-químicos e microbiológicos, caso necessário. Todos os poços devem ser devidamente protegidos (Critério: inciso IV do art. 50 da Lei Estadual n. 13.199/1999);

4. Quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída de até 930 m² e altura de até 12 m (EM Fazenda Santa Maria, EM Nuno Murta e EM João Menezes): executar medidas de segurança contra incêndio e pânico, através da instalação de preventivos mínimos: saídas de emergência, extintores e sinalização de emergência. Após execuções das instalações, solicitar vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual n. 47.998/2020, que regulamenta a Lei Estadual n. 14.130/2001, c/c Instrução Normativa n. 01 – 10ª edição do CBMMG);

Recomendações:

6. Proceda à manutenção da rede elétrica das escolas, com a eliminação de fios e cabos aparentes, através da introdução dos mesmos em eletrodutos ou eletrocalhas e utilize caixas de passagem nos locais de emendas, conforme estabelece a NBR 5410/2005, bem como a instalação de quadros, interruptores e tomadas com espelhos. Atentar para ventilação das salas de aula, em que se recomenda a instalação de ao menos um ventilador, por sala.

7. Realize instalações de assentos nas bacias sanitárias, bem como implante caixas de gordura para captação de efluentes das cozinhas;

8. Realize reparos e manutenção, através da impermeabilização de alvenarias nas áreas com umidade e proceda o reassentamento de azulejos e pastilhas, nos pontos danificados;

9. Realize pinturas periódicas nas edificações escolares, com vistas a garantir a conservação e conforto do ambiente escolar, bem como a troca de pisos danificados;

10. Proceda as substituições de portas em mau estado de conservação e realize a instalação de maçanetas nas portas de madeira, bem como de fechos e trincos nas portas dos boxes dos banheiros;

11. Adote medidas para armazenamento correto de botijões de GLP e, na utilização de mais de um botijão de gás nos equipamentos (fogão e forno), há necessidade de instalação de rede de distribuição e central de gás (casa de gás ou abrigo de gás), na parte externa da edificação, conforme estabelece a IT n. 23 do CBMMG;

12. Realize manutenções nas calçadas com trincas e rachaduras;

13. Implante a gestão de resíduos nas escolas, através de conscientização de alunos e da comunidade sobre a temática ambiental, capacitação e fomento à criação de cooperativas de catadores e recicladores de resíduos e a instalação de coletores seletivos nas escolas, para posterior coleta e destinação dos resíduos às cooperativas;

14. Proceda à manutenção da rampa de acesso externo na EM João Menezes, por meio da melhoria no acabamento, bem como a fixação de fita antiderrapante na rampa interna com piso cerâmico liso na EM Fazenda Santa Maria.

15. Quanto às escolas que necessitam fazer adequações para atendimento à Norma de Acessibilidade:

- **EM Faz. Santa Maria, EM Nuno Murta e EM João Menezes:** há necessidade de eliminar desníveis para acesso às salas de aula e/ou banheiros;

- **EM Nuno Murta:** há necessidade de instalações de barras de apoio e instalações de metais apropriados nos banheiros para PcDs, em conformidade com a NBR 9050/2020.

16. Quanto às demais escolas municipais de Itinga, não contempladas na presente auditoria: realizar diagnóstico quanto aos aspectos de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, infraestrutura física, acessibilidade, instalações, mobiliário e preventivos contra incêndio e pânico, com vistas a identificar situações semelhantes às identificadas no presente relatório e proceder com as devidas correções/adequações.

Ademais, sugeriu o encaminhamento de cópia dos autos ao MPMG, especificamente ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (Caoeduc), tendo em vista a parceria daquela instituição com este Tribunal de Contas no âmbito do Projeto Sede de Aprender.

Diante do exposto, tendo em vista os achados de auditoria e a pertinência das determinações e recomendações sugeridas pela equipe de auditoria, mantêm-se as propostas de determinações e recomendações apresentadas no relatório final de auditoria operacional.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que a auditoria operacional realizada nas escolas do Município de Itinga selecionadas atendeu aos objetivos que motivaram a sua realização, a fim de subsidiar o aprimoramento da política pública de promoção de educação básica de qualidade aos jovens, acolho integralmente a proposta de encaminhamento constante do relatório final de auditoria operacional (arquivo 4123483).

Determino ao atual prefeito e à atual secretária de Educação e Cultura de Itinga que remetam a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do acórdão, Plano de Ação que contemple as medidas que deverão ser adotadas para cumprimento das determinações e das recomendações, o qual deverá indicar os responsáveis e fixar os prazos para implementação de cada ação, registrando os benefícios previstos após a execução de cada uma delas, nos moldes do art. 8º, *caput*, da Resolução n. 16/2011.

Advirta-se aos responsáveis que o não cumprimento das determinações e recomendações, no prazo estipulado, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 83 c/c art. 85, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Recebido o plano de ação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas, nos termos dos arts. 4º, inciso XI, 8º, § 1º, *in fine*, e 10 da Resolução n. 16/2011.

Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), especificamente ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (Caoeduc), tendo em vista a parceria daquela instituição com este Tribunal de Contas no âmbito do Projeto Sede de Aprender.

Por fim, seja promovida a disponibilização do relatório final desta auditoria no portal eletrônico do Tribunal, na forma do que dispõe o art. 4º, inciso X, da Resolução n. 16/2011.

Cumpridos os procedimentos regimentais cabíveis, arquivem-se os autos.

gn/rp



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS